

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.877.055-4

DATA: 23/10/2025

PARECER CEE/CES n.º 12/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: EDSON AIRES DA SILVA

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos de 12/05/2026 até 11/05/2030. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 846/2025 (fl. 151), de 24/10/2025 e Informação Técnica n.º 115/2025-Seti/CES/GS (fls. 149 e 150), de 23/10/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 601/2025 – GRE/UEM, de 23/10/2025, fl. 02.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.877.055-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: n.º 4282, DOE de 01/02/12005.

b) Resolução Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 173/2021, DOE de 03/01/2022, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 113/2021, de 07/12/2021, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12/05/2022 até 11/05/2026, fl. 04.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Ciências Sociais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2021), e 04 Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021), conforme extrato à fl. 148, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 52, parágrafo único do artigo 55 e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.877.055-4

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), adequado à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, apresenta carga horária de 3.425 (três mil quatrocentas e vinte cinco) horas, 20 (vinte) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos, fl. 03.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 38-39, 124-126, descreveu os Objetivos, Perfil Profissional do Egresso do Curso, fls. 32-33 e 34. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 148.

O curso tem como coordenadora a professora Zuleika de Paula Bueno, graduada em Ciências Sociais mestre e doutora em Sociologia e Multimeios, todos pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP, 1997/2000/2005). O docente possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE), fl. 04.

O quadro de docentes é constituído por 26 (vinte e seis) professores, sendo 25 (vinte e cinco) doutores e 01 (um) mestre. Destes, 17 (dezessete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 09 (nove) possuem Contrato em Regime Especial (CRES), fls. 139 a 147.

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 136:

Ciências Sociais Licenciatura						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2020	2021	2022	2023	2024
2017	40	17				
2018	33		19			
2019	37			8		
2020	20				10	
2021	21					7
Total Ingressantes	151	Total concluintes				61
$\frac{\text{Nº Concluintes}}{\text{Nº ingressantes}} \times 100 = 61/151 \times 100 = 40,39\%$						

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, a porcentagem de 40,39% de concluintes no turno matutino.

A UEM apresentou justificativa, fls. 137-138, no qual constam as possíveis causas de evasão, e medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.877.055-4

A graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá teve início no ano 2000, com a abertura do primeiro concurso vestibular. Desde a sua abertura, o curso oferece aos candidatos duas habilitações: licenciatura e bacharelado. Contudo, até o ano de 2020, a opção pela habilitação era definida pelos estudantes no decorrer do curso, diferentemente do que acontece hoje com entradas para cada habilitação separadas no processo de seleção. Desde sua primeira turma, a graduação em Ciências Sociais oferece 40 vagas no turno noturno. As entradas separadas no vestibular não implicaram em expansão de vagas, de modo que atualmente são ofertadas 20 vagas para a licenciatura (ver tabela 1) e 20 vagas para o bacharelado, as quais são divididas entre os diversos modos de ingresso (Vestibulares de verão, de inverno, Processo de Avaliação Seriada (PAS) e SISU). Assim, a tabela apresentada com o total de ingressantes e formando referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019 não consideram essa divisão, a qual somente consta a partir de 2020 e 2021. Ao olhar para os ingressantes de 2017, vemos um índice de formandos em 2020 que corresponde ao que atualmente é a quantidade de vagas destinadas à licenciatura. O índice manteve-se também alto entre os formandos de 2021, apesar dos estudantes terem enfrentado as condições de impacto da pandemia da Covid-19 nos dois últimos anos de graduação. Vale lembrar que naqueles anos, por questões de saúde pública, as aulas migraram para o modo remoto. A tabela indica, portanto, um índice de formandos nos anos de 2020 e 2021 que corresponde ao número de vagas que hoje correspondem já na entrada da licenciatura, ou seja, um número próximo de 20. Os índices apresentam uma queda entre os ingressantes em 2020 e 2021, indicando que os desafios do ensino remoto atingiram de forma mais direta os alunos dos primeiros anos do que os estudantes veteranos. O colegiado de curso e o corpo docente avaliam que a exigência de entradas separadas no vestibular e a constituição de projetos pedagógicos distintos para bacharelado e licenciatura tiveram impacto sobre a organização do curso, fator esse que combinado com o ensino remoto levou ao abandono do curso por alguns estudantes ou o prolongamento da formação por outros que preferiram trancar as matrículas durante a vigência do remoto e retornarem quando as aulas presenciais foram reestabelecidas. É importante nota que a formação em licenciatura exige a realização de estágios supervisionados, os quais foram profundamente prejudicados durante os anos de pandemia, devido à necessidade de afastamento social. Outro fator apontado pelo colegiado no curso na leitura dos índices diz respeito ao regime do curso de seriado, o qual se entende que não é o mais adequado para os estudantes trabalhadores e para o ensino noturno, devido à linearidade que o regime seriado impõe. Uma hipótese que se levanta é a de que o sistema de créditos poderia impactar de modo positivo no número de formandos, uma vez que permitiria maior autonomia na organização dos horários dos estudantes e menor índice de reprovação. Vale destacar que na licenciatura em Ciências Sociais não há vagas ociosas e no ano de 2025 não houve vagas remanescentes. Mas percebe-se o desafio para os estudantes do curso noturno em conseguirem cumprir no prazo de 4 anos a carga horária bastante elevada de estágios e de atividades de extensão, que são feitas no contraturno. Além disso, o projeto pedagógico do curso prevê também o trabalho de conclusão, o que demanda intensa dedicação à graduação. Muitos estudantes optam por fazer o curso num prazo maior do que o mínimo de 4 anos. Mesmo diante desses desafios, no ano de 2025 15 estudantes estão inscritos na prova do Enade, aplicada aos possíveis formandos do curso, o que indica um número acima de 60% de estudantes com mais de 80% de integralização curricular no início do quarto ano. Um ponto positivo da licenciatura também é o número elevado de bolsistas no programa de formação docente, o PIBID, o qual conta atualmente com 24 alunos bolsistas e outros 6 alunos voluntários. Entende-se que os atuais

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.877.055-4

esforços do Ministério de Educação na formulação de políticas de formação docente impactarão de maneira positiva a conclusão da graduação nos próximos anos.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão e as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso a UEM informa, às fls. 124-126 e 134, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição: e ou atividades de iniciação à pesquisa.

UNIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO – Regulamento

Ao regulamentar a meta 12.7 da Lei Federal n.º 13005/2014, que aprovou o PNE 2014-2024, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18/02/2018, estabeleceu as Diretrizes Para a Extensão Universitária na Educação Superior Brasileira, cujo destaque foi a determinação da inclusão das atividades extensionistas nos currículos das graduações, na proporção de 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos, obrigatoriamente cumprida para a obtenção do grau acadêmico. Internamente, esse requisito, por sua vez, obteve normatização pela Resolução 029/2021 – CEP/UEM, voltada, assim, à inclusão da extensão na integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá. Neste momento, de implementação da chamada curricularização da extensão, o NDE da formação em Ciências Sociais deliberou por assumir integralmente, em ambas as habilitações que a constituem, o conjunto de normas formulado no âmbito geral da Instituição, sem a confecção, por ora, de um regulamento próprio, específico.

Nesses termos, vale destacar, então, que o curso de Ciências Sociais da UEM compartilha, por exemplo, da definição, dos princípios e objetivos propostos, acerca da extensão, conforme proferidos na Resolução 029/2021, na qual, primeiramente, a atividade é concebida como aquela que “[...] se integra à matriz curricular e [...] promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”. De tal indissociabilidade decorre, entre outros princípios, a sua afirmação como “[...] dimensão pedagógica essencial ao processo acadêmico formativo, ao exercício e ao M- Projeto Pedagógico de Curso de Graduação aprimoramento profissional”, incididos, por sua vez, na realização “[...] dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira e pertinentes à transformação social, promovendo a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade”; trata-se, portanto, de práxis, enfim, voltada à “[...] interação da comunidade acadêmica com a sociedade [...] na promoção do diálogo e na troca de conhecimentos [...] do contexto social, no qual se promove, através da vivência, a formação cidadã, crítica e responsável dos alunos e da comunidade”. Vinculada ao ensino, ao trabalho e à realidade social, busca-se, com a extensão universitária, em meio aos seus demais objetivos, “atender às demandas formativas e sociais relativas ao enfrentamento das questões da sociedade e que promovam impacto,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.877.055-4

transformação e desenvolvimento social e cultural, pelo aprimoramento das políticas públicas [...] difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica” (fls. 04-05).

Sob essa amostra do modo como a extensão é concebida na Universidade Estadual de Maringá, e, ali, dos seus princípios e objetivos, as diretrizes para a integração de tais atividades à matriz curricular dos cursos de graduação, na proporção mínima, para obtenção do grau acadêmico, de 10% do total da carga horária das habilitações, preveem a sua regulamentação no âmbito dos projetos pedagógicos específicos, além da designação de um(a) coordenador(a) de extensão, por curso, turno, ênfase e/ou habilitação, com possibilidade de apoio por uma coordenação adjunta. Ainda segundo a Resolução 029/2021 – CEP, cabe, de maneira geral: (i) gerenciar as ações de inserção curricular da extensão conforme previstas na referida Resolução e no projeto pedagógico do curso, a zelar por seu cumprimento mediante esse conjunto normativo; (ii) organizar a oferta das atividades extensionistas, com elaboração de um plano anual próprio e aprovado no Departamento e no Conselho Acadêmico do curso; (iii) divulgar as atividades oferecidas aos alunos, mediante encaminhamento de edital à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), que, por sua vez, publicará as iniciativas em andamento, o número e perfil das vagas, além do período de inscrição para concorrer ao seu preenchimento; e (iv) coordenar, em aba especificado Sistema de Gestão de Projetos de Extensão, o projeto, ou um conjunto articulado de projetos, de extensão, do curso, que contemple as atividades extensionistas, ou parte delas, previstas no plano anual de extensão, com atribuição de incluir, excluir, ajustar e tramitar as ações e seus participantes, para acreditação da carga horária efetivamente cumprida e, depois, registrada no histórico escolar dos discentes.

Prevê, ainda, a Resolução 029/2021 – CEP, que as atividades extensionistas passíveis de cadastro e acreditação na PEC, e posterior registro nos currículos, estarão distribuídas nas modalidades “programa de extensão”, “projeto”, “curso” e “evento”, cada qual com a sua definição particular apresentada no documento normativo. A regulamentação destaca, também, a possibilidade de validação dos projetos de extensão desdobrados de programas de ensino e pesquisa, desde que atendam ao entendimento proposto ali, nas diretrizes, sobre o envolvimento e intervenção diretas na comunidade externa, com protagonismo do aluno nas iniciativas, de modo paralelo, e não simultâneo, às outras modalidades citadas; critérios, esses, igualmente aplicados no caso de as ações extensionistas, organizadas em projeto próprio, figurarem nos estágios curriculares ou nos Trabalhos de Conclusão do Curso. De todo modo, embora a organização das iniciativas, sistematizadas em um plano, esteja prevista para ocorrer, assim, anualmente, o credenciamento e divulgação das ações deve acontecer, pela Coordenação de Extensão, em caráter semestral, sempre a vislumbrar o período letivo seguinte ao da realização do cadastramento.

Além das modalidades, em si, mencionadas acima – “programa de extensão”, “projeto”, “curso”, “evento” e, dadas as ressalvas antes apontadas, implicações do ensino e da pesquisa, bem como dos estágios curriculares e TCC’s –, a Resolução aqui em pauta permite o cadastramento e contabilização das Unidades Curriculares de Extensão (UCE’s) a partir do cumprimento de disciplinas da matriz curricular cuja carga horária, em parte ou no todo, esteja vinculada à realização daquelas atividades extensionistas.

Isso, desde que, nova e minimamente, a soma das horas, no caso, dedicadas à extensão esteja prevista no regulamento particular do curso e no seu projeto pedagógico, com a especificação dos objetivos de formação

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.877.055-4

humanística e profissional do componente, bem como cadastradas na PEC – discriminados: o professor orientador; os objetivos da ação e as competências dos atores, nela, envolvidos; a metodologia de avaliação da participação dos alunos –, com posterior credenciamento pela coordenação apropriada, e o público alvo das iniciativas, com protagonismo dos alunos, seja constituído, em sua maioria, por integrantes da comunidade externa.

É importante ressaltar que, independentemente da modalidade considerada, e da vinculação, ou não, das atividades extensionistas com as disciplinas cujas cargas horárias, parciais ou totais, dedicadas à extensão estejam previstas na matriz curricular dos cursos, a Resolução 029/2021 – CEP exclui a possibilidade de cômputo duplicado das Unidades Curriculares de Extensão, seja se sobrepostas às Atividades Acadêmicas Complementares (AAC's), aos estágios curriculares obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) ou participação em projetos, de ensino, pesquisa ou Iniciação Científica, embora, desses, as UCE's possam se desdobrar ou complementar, de modo paralelo e nunca concomitante.

Ações da Extensão do Curso de Graduação de Ciências Sociais Licenciatura

Título da Atividade: **Ciência com escola: ensino, pesquisa e extensão nas ciências sociais**

Disciplina que está vinculada: Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais I

Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais II

Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão I

Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão II

Objetivos: projeto de extensão documentou diferentes conjuntos de atividades práticas propostas nas disciplinas extensionistas dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com a finalidade de institucionalizar uma política-pedagógica que articule ações de ensino, pesquisa e extensão, tendo como cenário e alvo a educação pública e o ensino escolar. Ao longo de seu primeiro ano de execução, o projeto atendeu 56 estudantes de graduação que ingressaram nos cursos de Ciências Sociais da UEM em 2023 e 2024. Nesse percurso, procurou-se criar condições para que esses estudantes pudessem aproximar suas atividades de extensão, realizadas junto as disciplinas de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais e Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais, com outras iniciativas extensionistas que estiveram sendo desenvolvidas no âmbito do Departamento de Ciências Sociais, como os eventos de extensão, o PIBID e os projetos de TCC.

Resumo: O projeto conseguiu estabelecer uma diretriz político-pedagógica geral para as diferentes atividades extensionistas do curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Essa diretriz tem procurado articular o trabalho formativo realizado em projetos de pesquisa, ensino e extensão com as disciplinas extensionistas da graduação e os estágios curriculares, assumindo a educação, o ensino escolar, a divulgação científica, a produção de materiais didáticos, a produção de intervenções artísticas culturais e a elaboração de estratégias de comunicação extra-acadêmica como horizontes de formação e profissionalização de futuros cientistas sociais. Os primeiros resultados desse movimento começam a se expressar: 1) no fortalecimento profissional

das ciências sociais; 2) na valorização do impacto social e educacional dos conhecimentos científicos acadêmicos; 3) na intensificação das formas de aproximação e troca entre as habilitações de licenciatura e bacharelado; 4) na ampliação da repercussão social acadêmica dos projetos de pesquisa

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.877.055-4

desenvolvidos na graduação; 5) e no aprofundamento da participação dos estudantes do curso na rede pública de ensino do município. Portanto, entende-se que o projeto tem desempenhado um efeito positivo no curso e pode contribuir para qualificar a formação oferecida e atenuar os casos de evasão acadêmica.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, e a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

A UEM informa às fls. 30, 36, 40 a oferta da disciplina obrigatória de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e no Decreto Federal n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

A IES esclareceu que os conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, estão contemplados no atual PPC, fls. 30,31, 35 e 43.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026, e à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.877.055-4

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos de 12/05/2026 até 11/05/2030, com fundamento nos artigos 47, 52, parágrafo único do artigo 55 e 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), adequado à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, apresenta carga horária de 3.425 (três mil quatrocentas e vinte cinco) horas, 20 (vinte) vagas anuais, turnos de funcionamento noturno, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que:

a) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026, e à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

1) apresente análise atualizada da ocupação das vagas e dos indicadores institucionais de ingresso, permanência e conclusão, contemplando a relação ingressantes/concluintes, bem como a avaliação das ações adotadas, indicando, quando necessário, eventuais ajustes na política de oferta do curso;

2) encaminhe a este Conselho resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e com a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.877.055-4

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Edson Aires da Silva
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES